



**PORTARIA CONJUNTA Nº 547/PR/2016**

(Alterada pela [Resolução do Órgão Especial nº 873/2018](#))  
(Alterada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1569/2024](#))

Instala o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para demandas de Direito de Família da Justiça de Primeiro e Segundo Grau do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - CEJUSC Família.

O **PRESIDENTE** e o **3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes confere o art. 1º da [Resolução da Corte Superior nº 682](#), de 24 de novembro de 2011,

CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 125](#), de 29 de novembro de 2010, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a [Resolução do CNJ nº 125](#), de 2010, foi regulamentada no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG pela [Resolução da Corte Superior nº 661](#), de 29 de junho de 2011, que cria o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e dispõe sobre seu funcionamento e cria os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania;

CONSIDERANDO a [Resolução da Corte Superior nº 682](#), de 24 de novembro de 2011, que dispõe sobre a instalação e o funcionamento dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania nas comarcas do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a conveniência de instalação de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, com abrangência em todo o Estado de Minas Gerais, destinado à conciliação e à mediação, pré-processual e processual, para a solução de conflitos relacionados a demandas de Direito de Família,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instalado o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para demandas de Direito de Família da Justiça de Primeiro e Segundo Grau do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - CEJUSC Família.

~~Art. 2º O CEJUSC Família será coordenado por um Desembargador e poderá contar com Juizes Adjuntos, se necessário, entre magistrados da ativa ou aposentados, indicados pelo 3º Vice-Presidente e designados mediante Portaria da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG. (Artigo revogado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1569/2024](#))~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

~~Art. 3º O CEJUSC Família, sediado no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Belo Horizonte, terá competência em todo o Estado de Minas Gerais para a conciliação e a mediação, pré-processual e processual, dirigidas para a solução de conflitos relacionados a demandas de Direito de Família. Parágrafo único. As sessões de conciliação e de mediação a que se refere o "caput" deste artigo serão realizadas no fórum das comarcas onde ocorrer o conflito, sendo dirigidas pelo Desembargador Coordenador, pelo Juiz de Direito Coordenador Adjunto e pelo juiz da vara de origem, em conjunto ou separadamente, sempre sob a supervisão e orientação do Desembargador Coordenador do CEJUSC Família. (Artigo revogado pela [Portaria Conjunta da Presidência n º 1569/2024](#))~~

~~Art. 4º Para a consecução de sua finalidade, o CEJUSC Família poderá utilizar a estrutura dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs já instalados e, se necessário, a de todas as comarcas do Estado de Minas Gerais. (Artigo revogado pela [Portaria Conjunta da Presidência n º 1569/2024](#))~~

~~Art. 5º Constatada a existência de conflito relacionado a demandas de Direito de Família, mediante requerimento de Desembargador ou juiz de direito da comarca em que se verificar o conflito, os atos de conciliação e mediação serão assumidos e conduzidos pelo CEJUSC Família. (Artigo revogado pela [Portaria Conjunta da Presidência n º 1569/2024](#))~~

~~Art. 6º Aplica-se ao CEJUSC Família, no que couber, o disposto na [Resolução do Órgão Especial nº 873](#), de 19 de março de 2018. (Nova redação dada pela [Resolução do Órgão Especial nº 873/2018](#)) (Artigo revogado pela [Portaria Conjunta da Presidência n º 1569/2024](#))~~

~~Art. 6º Aplica-se ao CEJUSC Família, no que couber, o disposto na [Resolução da Corte Superior nº 682](#), de 24 de novembro de 2011.~~

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2016.

Desembargador **HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO**  
Presidente

Desembargador **SAULO VERSIANI PENNA**  
3º Vice-Presidente

Desembargador **ANDRÉ LEITE PRAÇA**  
Corregedor-Geral de Justiça